



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 2ª Região

PORTARIA GP nº 30/2018

Regulamenta o Programa de Assistência à Mãe Nutriz no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e dar plena eficácia aos objetivos estabelecidos no Ato GP nº 17/2018, que instituiu o Programa de Assistência à Mãe Nutriz no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região,

CONSIDERANDO o requerimento administrativo do Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo – SINTRAJUD, que, após a realização de debates com as servidoras interessadas, apresentou sugestões visando aprimorar a regulamentação do Programa de Assistência à Mãe Nutriz,

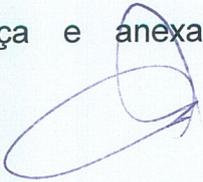
RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a jornada de trabalho da servidora mãe nutriz, natural ou adotante, de acordo com o Ato GP nº 17/2018.

Art. 2º. O ingresso no Programa Mãe Nutriz será realizado por meio de requerimento dirigido à Secretaria de Serviços Integrados à Promoção da Qualidade de Vida, devendo a servidora:

- I. Optar por uma das três jornadas de trabalho previstas no Ato GP n. 17/2018, indicando, expressamente, o horário a ser usufruído;
- II. Juntar cópia de certidão de nascimento da criança e anexar autodeclaração de aleitamento materno.

DISPONIBILIZADO NO DEJT
EM 30/05/18
P.G.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 2ª Região

§ 1º. O ingresso no Programa Mãe Nutriz será implementado a partir da data da publicação do deferimento do pedido no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

§ 2º. A servidora deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do deferimento, atestado expressamente datado e assinado pelo médico pediatra, declarando tal condição, sob pena de cancelamento do benefício.

§ 3º. Compete à chefia imediata da servidora lactante o controle do horário de intervalo intrajornada para amamentação.

Art. 3º. A servidora mãe nutriz deverá apresentar novo atestado do médico pediatra, comprovando o aleitamento materno, até o quinto dia útil do mês em que a criança completar o 6º, o 8º, o 10º, o 12º, o 15º, o 18º e o 21º mês de vida.

Parágrafo único. O não cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo acarretará na exclusão do Programa Mãe Nutriz, sem prejuízo da compensação da jornada de trabalho a partir do primeiro dia do período em que ausente o atestado médico.

Art. 4º. Na hipótese de exclusão do Programa Mãe Nutriz, a servidora poderá requerer o seu restabelecimento, mediante apresentação de novo requerimento, dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses de vida da criança.

Parágrafo único. A reinclusão da servidora no Programa Mãe Nutriz se dará a partir a partir da data da nova publicação do deferimento do pedido no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

Art. 5º. A servidora inscrita no Programa Mãe Nutriz cuja criança esteja matriculada no Berçário Ternura, Risos e Travessuras do TRT da 2ª Região, permanece vinculada ao Ato GP nº 30/2016.

Art. 6º. A unidade de lotação da servidora mãe nutriz indicará, no memorando de frequência, a redução da jornada de trabalho e/ou o gozo do intervalo intrajornada para amamentação das servidoras beneficiárias que já sejam dispensadas do



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 2ª Região

registro de ponto, conforme a opção escolhida.

Art. 7º. A qualquer tempo a servidora poderá requerer a exclusão do Programa Mãe Nutriz.

Art. 8º. Os casos omissos serão apreciados pela Presidência.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 29 de maio de 2018.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

WILSON FERNANDES
Desembargador Presidente do Tribunal